

Veja as diferentes contribuições pagas ao Sindicato

Contribuição Sindical

A contribuição Sindical é devida obrigatoriamente por todos que participarem de determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independente de serem ou não associados a um sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da lei, aos sindicatos, federações, confederações e à “Conta Especial Emprego e Salário”, administrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados à “Conta Especial Emprego e Salário” integram os recursos do **Fundo de Amparo ao Trabalhador**. A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 610 da CLT. Essa contribuição é a única que o trabalhador não sindicalizado é obrigado a pagar.

Atualmente, os recursos da contribuição sindical são distribuídos da seguinte forma: **60% para os sindicatos**, 15% para as federações, 5% para as confederações, 10% para as centrais sindicais e 10% para a “Conta Especial Emprego e Salário”, conforme o art. 589 da CLT. Os empregados devem pagar a contribuição uma vez por ano, sendo o valor correspondente a um dia normal de trabalho, sem inclusão de horas extras. Os trabalhadores autônomos e profissionais liberais deverão descontar a contribuição correspondente a 30% do maior valor de referência fixado pelo Executivo na época do pagamento. Para os empregadores, o pagamento do imposto é proporcional ao capital social da empresa, registrado nas respectivas juntas comerciais ou órgãos equivalentes.

Já em 06/03/2017 o STF, no julgamento da ARE 1018459 vedou a cobrança dos não filiados.

Cabe lembrar que embora haja decisão do STF nesse sentido, a decisão do TRT4ª Região, não foi reformada até o presente momento, sendo portanto legal a cobrança da mesma.

Contribuição Assistencial

A contribuição assistencial é aquela contribuição paga no fechamento do acordo coletivo de trabalho. Em 27/05/2016 o TRT4ª Região aprovou a Sumula 86, onde uniformizou o entendimento que a contribuição pode ser descontada de todos os trabalhadores que se beneficiarem com o Acordo Coletivo de Trabalho (filiados ou não). A mesma deverá ter sido instituída em assembleia geral com ampla participação dos trabalhadores da categoria, e prevista em convenção ou acordo coletivo. Seu objetivo maior é suprir gastos que a verba obtida pela contribuição sindical não consegue abranger. Além disso, ela serve como sustentação financeira das atividades prestadas pelos sindicatos.

Contribuição Associativa

A contribuição associativa é paga pelo trabalhador filiado ao Sindicato de forma espontânea. A contribuição é prevista no estatuto e aprovada em assembleia da categoria, com participação exclusiva destes.

BOLETIM 02 - MAIO 2017

Cadastre seu e-mail e receba as informações atualizadas. Acesse: www.sinserconrs.com.br ou e-mail: sinserconrs@terra.com.br.

Siga também o Sinsercon/RS através do Facebook ou Twitter.

Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

O FAT é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico. O Fundo foi regulamentado por intermédio da Lei n.º 7.998, de 11 janeiro de 1990.

A proposta de criação do fundo foi originalmente assegurada no Artigo 239 da Constituição Federal, nascida especificamente de emenda apresentada em 1987 durante a Assembléia Constituinte. Dois anos depois, foi apresentado projeto de lei, PL-2250/1989, para regulamentar o dispositivo constitucional que tratava do assunto. Nele, propôs a instituição do FAT “para custeio do programa do seguro-desemprego e do pagamento do abono anual”.

Os valores depositados no FAT também são usados para fins diversos (e não somente para custeio do seguro-desemprego), como aqueles descritos nos arts. 10 da Lei 7.998 e 239 da Constituição Federal e nas Leis 8.019/990 e 9.365/96: financiamento do abono salarial anual, de programas de educação profissional/tecnológica e dos programas de desenvolvimento econômico (que recebem, pelo menos, 40% das contribuições para o PIS/PASEP, administrados pelo BNDES).

DIEESE comprova: Quanto mais fortes os sindicatos, maiores as conquistas

Em 2016, melhores acordos salariais vieram de negociações por categoria e não por empresa, comprovando que quanto mais unidos os trabalhadores estiverem, melhores os resultados das negociações. O desenrolar do golpe em 2016 afundou o Brasil na crise econômica e a classe trabalhadora sentiu na pele os resultados. Apenas 19% das negociações conquistaram aumento real de salário, equivalente ao pior índice já visto, em 2003, quando o Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) iniciou a série histórica.

De acordo com o balanço apresentado pelo departamento, 37% dos acordos ficaram abaixo da inflação e 44% igualaram. Já a variação real média de 2016 ficou negativa (-0,52%), outro resultado que não era visto há 14 anos. Também em 2016, houve ampliação na quantidade de reajustes salariais parcelados. Entre 2008 e 2013, essa modalidade de aumento oscilou entre 4% e 5%. Já em 2016, repetiu a tendência de 2015 e dobrou, atingindo 30% das negociações.

A vitória da luta por categoria ocorre justamente porque categorias como bancários e metalúrgicos conduzem negociações em âmbito nacional, por meio de confederações, ou mantêm forte presença no local de trabalho e amplo diálogo com os empregadores. Em suma, quanto mais ampla for a organização dos trabalhadores, maior o poder de barganha e a capacidade de alcançar resultados positivos, como aponta o secretário-geral da CUT, Sérgio Nobre.

A visão é compartilhada pelo técnico do Dieese, Luís Ribeiro que faz um alerta: se a terceirização, como aprovada pelos deputados federais e sancionada pelo ilegítimo Michel Temer (PMDB) avançar, a tendência é que as campanhas salariais fiquem cada vez piores.

No processo de negociação, o Dieese avalia que a inflação é um fator primordial, mas em 2016 a confiança fragilizada pelo golpe foi mais relevante, responsável por impactar diretamente os investimentos dos empresários. “O trabalhador não tem outra alternativa a não ser sair às ruas para defender seu salário, seu emprego e de toda sua família. A fragilização dos direitos e das organizações sindicais é o que pode acontecer de pior para quem não é dono da empresa. Por isso, todos à greve geral no dia 28 de abril”, convoca Sérgio Nobre.

Fonte: Fenasera

“O Sinsercon/RS fechou no ano de 2016, com 18 acordos coletivos de trabalho firmados com os Conselhos. Todos concederam a reposição integral da inflação do período, alguns aumento real de salário, entre outros benefícios”.